



INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO®

ELIMINAÇÃO DE SUBPRODUTOS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PRODUTOR

Em cumprimento do disposto na Portaria nº 134/2023, de 15 de maio

PRODUTOR

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

1. O que é Eliminação de Subprodutos?

- ✓ A Eliminação de Subprodutos consiste na obrigação de proceder à eliminação controlada dos subprodutos da vinificação (bagaços de uva e borras de vinho).

**O não cumprimento desta obrigação está sujeito a contraordenação
no âmbito do Decreto-Lei n.º 213/2004 de 23 de Agosto**

2. Quem está obrigado a cumprir a Eliminação de Subprodutos?

- ✓ Todos os produtores que, numa campanha vitivinícola, declarem produção de vinho e/ou mosto num volume superior a 50 hectolitros (5 000 litros) são obrigados ao cumprimento da Eliminação de Subprodutos.
- ✓ Por forma a permitir ao produtor a identificação do quantitativo mínimo a que se encontra obrigado, este valor está referido em todas as Declarações de Colheita e Produção (DCP), para as quantidades declaradas:

DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO
Campanha 2016/2017

Data de Entrega: 30-11-2016 N.º Declaração: DCP2016

Identificação do Declarante

Nome/Designação Social:
N.º Contribuinte Pessoa Singular/Pessoa Coletiva:
Morada:
Cód. Postal:

Identificação da Adega

Morada:
Distrito: Lisboa Concelho:
Freguesia:
Cód. Postal:

Declaração de Colheita

Produto	Nome da Casta	Área (ha)
Uva apta V. IGP Lisboa Biológico		3,1700
Destino	Cor	Quant. (Kg)
Transformada pelo Declarante	Branco	26500
Transformada pelo Declarante	Tinto	3100

Produto	Nome da Casta	Área (ha)
Uva apta V. DOP Torres Vedras Biológico		8,4714
Destino	Cor	Quant. (Kg)
Transformada pelo Declarante	Branco	39800
Transformada pelo Declarante	Tinto	17200

Declaração de Produção

Produção obtida a partir de colheita própria (unidade: hl)

Produto	Nome da Casta	Cor	Volume	Aguardente	MC	MCR
Apto Vinho DOP Torres Vedras Biológico		Tinto	141,00			
Apto Vinho DOP Torres Vedras Biológico		Branco	306,46			
Apto Vinho IGP Lisboa Biológico		Branco	204,00			
Apto Vinho IGP Lisboa Biológico		Tinto	24,00			

Prestação Vinica

De acordo com os volumes declarados, a sua Prestação Vinica é de **608** graus hectolitros.

Para efeitos de cálculo da Prestação Vinica foram aplicados os seguintes critérios:

1. O cálculo é efectuado com base no somatório de todos os tipos de vinho e/ou mostos constantes nesta declaração;
2. Não foi considerada qualquer distinção entre diferentes tipos de vinho;
3. Para a região Minho, é considerado o título alcoométrico de 9% vol.; para o restante território continental, o valor considerado é de 10% vol.;
4. Caso a produção total declarada seja inferior ou igual a 25 hl, não é obrigatório o cumprimento da Prestação Vinica;
5. A rectificação de volumes de uma Declaração implica o recálculo da Prestação Vinica;
6. Caso seja apresentada mais do que uma Declaração de Produção, a obrigação total do declarante é obtida pelo somatório da obrigação indicada em cada uma das Declarações.

3. Como se calcula esta obrigação?

- ✓ O valor da obrigação (isto é, a quantidade mínima de álcool que deve estar contida nos subprodutos) é calculado em graus-hectolitros, a unidade que exprime a quantidade real de álcool contida nos subprodutos. Por exemplo, 100 kg de bagaços com 5 % de álcool representam 5 graus-hectolitros.
- ✓ Regra geral, está definido que 10% do álcool produzido no vinho deve estar contido nos subprodutos a eliminar.

3.1. Há exceções?

- ✓ SIM. As exceções a esta regra são:
 - Produção de mosto (5%) e
 - Produção de vinho licoroso (8%).

3.2. A obrigação calcula-se de igual forma em todo o País?

- ✓ NÃO. Para efeitos de cálculo, o vinho produzido tem um teor de álcool associado à zona vitícola de produção.

- ✓ Em Portugal consideram-se as zonas:
 - *C I a)* – a região dos Vinhos Verdes e os concelhos de Lourinhã, Bombarral, Mafra, Cadaval e Torres Vedras (exceto a área correspondente à Carvoeira da União - das freguesias de Carvoeira e Carmões e a Dois Portos - da União das freguesias de Dois Portos e Runa): 9% vol.
 - *C III* – o restante território nacional: 10% vol.

Um exemplo prático

- ✓ Por exemplo, a obrigação correspondente à produção de:
 - 10 hectolitros de vinho da região dos vinhos verdes: $10 \text{ hl} \times 9\% \text{ vol.} \times 10\% = \mathbf{9 \text{ graus-hl}}$
 - 10 hectolitros de vinho licoroso: $10 \text{ hl} \times 10\% \text{ vol.} \times 8\% = \mathbf{8 \text{ graus-hl}}$

3.3. Como se calcula o valor que aparece na DCP?

- ✓ Para além da fórmula de cálculo apresentada nos pontos anteriores, e por questões de simplificação no cálculo da obrigação, o valor indicado na DCP assenta ainda nos seguintes critérios:
 - i. O cálculo é efetuado com base no somatório do volume dos vinhos e/ou mostos constantes nesta declaração;
 - ii. Na aplicação da percentagem de cálculo, apenas foi considerada a distinção entre vinhos e/ou mostos (10%) e vinhos licorosos (8%);
 - iii. Caso a produção total declarada seja inferior ou igual a 25 hl, não é obrigatório o cumprimento da Eliminação de Subprodutos;
 - iv. Caso seja apresentada mais do que uma Declaração de Produção, a obrigação total do declarante é obtida pelo somatório da obrigação indicada em cada uma das Declarações.
 - v. A retificação de volumes de uma Declaração implica o recálculo da Eliminação de Subprodutos.

4. Quais as características dos subprodutos?

- ✓ De forma a serem contabilizados para efeitos de cumprimento da obrigação, os subprodutos devem apresentar, como características mínimas:
 - Bagaços: 2,8 litros de álcool puro por cada 100 kg
 - Borras: 4 litros de álcool puro por cada 100 kg

5. Como se cumpre esta obrigação?

- ✓ A entrega a um destilador (eliminação por destilação) é a principal forma de cumprimento desta obrigação.
- ✓ Como forma alternativa de cumprimento está prevista a retirada sob supervisão em condições determinadas, por forma a manter reduzido o impacto ambiental.
- ✓ Os volumes de vinho entregues à indústria de vinagre são também considerados como forma de cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO II – ENTREGA NA DESTILARIA

6. Como é efetuado o cumprimento através da entrega na destilaria?

- ✓ Para o efeito, o produtor deve:
 - Contactar um destilador de subprodutos (ver ponto 7.);
 - Efetuar o trânsito dos subprodutos para a destilaria acompanhado de um Documento de Acompanhamento emitido na plataforma eletrónica do IVV (Slvv) no menu “Trânsitos” – DA do tipo “Medidas de Intervenção”.
- ✓ O destilador regista posteriormente no Slvv a quantidade de álcool contida em cada entrega na destilaria, permitindo assim a contabilização dos graus-hectolitros para efeitos de verificação do cumprimento da Eliminação de Subprodutos.
- ✓ Após a receção dos subprodutos na destilaria, o destilador regista **até ao dia 10 do mês seguinte**, obrigatoriamente, no Slvv a quantidade de álcool recebida em cada entrega de subprodutos através da associação do título alcoométrico (% álcool) a cada Documento de Acompanhamento (DA).
 - **Um exemplo prático:** Os registos das entregas na destilaria referentes ao mês de setembro (de 1 a 30) devem, obrigatoriamente, ser completados no Slvv até ao dia 10 de outubro.

AVISO

A título excecional, na **campanha 2017/2018**, para as **entregas na destilaria realizadas em Agosto e Setembro de 2017**, o destilador **regista até ao dia 10 de outubro de 2017**, obrigatoriamente, no Slvv a quantidade de álcool recebida em cada entrega de subprodutos através da associação do título alcoométrico (% álcool) a cada Documento de Acompanhamento (DA).

7. Quais os destiladores que podem receber os subprodutos?

- ✓ Todos os destiladores inscritos no IVV, I.P. e com entreposto fiscal constituído junto da AT – Alfândegas.
- ✓ Após a receção dos subprodutos na destilaria, os destiladores são obrigados a registar no Slvv a quantidade de álcool recebida correspondente a cada trânsito recebido até ao dia 10 do mês seguinte.

8. Qual o valor a pagar pelos subprodutos por parte do destilador?

- ✓ O valor dos subprodutos deve ser acordado entre o produtor e o destilador.
- ✓ Caso o produtor assegure o transporte dos subprodutos até à destilaria, o destilador que pretenda recorrer ao apoio à destilação paga o valor estabelecido para estes encargos: **0,016 euros/kg.** (nº 2, artigo 11º da Portaria nº 207-A/2017 de 11 de julho)

CAPÍTULO III - RETIRADA SOB SUPERVISÃO

9. O que é a retirada sob supervisão?

- ✓ A retirada contempla a eliminação de subprodutos por parte do produtor para um destino diferente de uma destilaria.
- ✓ Neste âmbito, estão definidos os destinos possíveis a dar aos subprodutos, designadamente:
 - Destruição dos subprodutos
 - Entrega para alimentação animal

9.1. Como se regista uma operação de retirada sob supervisão?

- ✓ Com uma antecedência mínima de 5 dias corridos face à data da execução da operação, o produtor procede ao registo da Retirada na plataforma eletrónica do IVV (Slvv) em módulo próprio, através da sua área reservada.



- **Um exemplo prático:** se o produtor define que vai fazer a operação de Retirada no dia 28 de setembro, deve registá-la no Slvv o mais tardar até dia 23 de setembro
- ✓ O produtor indica:
 - Tipo de destino
 - Contacto telefónico
 - Local de origem e da operação
 - Data e hora da operação (saída da adega)
 - Identificação do local onde se vai realizar a operação
 - Tipo de subproduto
 - Quantidade
 - Grau estimado (título alcoométrico)

- ✓ **A operação apenas pode ser realizada na data registada no Slvv. Qualquer alteração na data/hora da operação obriga à anulação da operação registada e ao registo de nova operação.**

10. Em que condições é possível utilizar o cumprimento através da Destruição de subprodutos?

- ✓ A forma de retirada do tipo “Destruição” é possível apenas para produções de vinho e/ou mosto que não excedam 100 hectolitros (10.000 litros).

10.1. De que forma se pode proceder à destruição dos subprodutos?

- ✓ Este tipo de operação enquadra-se no âmbito da Retirada sob Supervisão.
- ✓ A Retirada por “destruição” apenas pode ser efetuada por produtores cujo volume total de produção de vinhos e/ou mostos não seja superior a 100 hectolitros.
- ✓ Qualquer operação de destruição deve assentar nos princípios da redução do impacto ambiental. À partida, não se identificam exaustivamente as formas de destruição possíveis, registando-se como a mais comum o enterramento no campo.
- ✓ A destruição das borras implica obrigatoriamente que se torne impossível a sua utilização posterior no setor vitivinícola.
- ✓ Qualquer que seja a forma utilizada para a destruição dos subprodutos, esta deve, em todas as circunstâncias, **respeitar a legislação ambiental em vigor.**

11. Como se procede a uma entrega de subprodutos para alimentação animal?

- ✓ Este tipo de operação enquadra-se no âmbito da Retirada sob Supervisão.
- ✓ Pode ser efetuado por qualquer produtor, independentemente do seu volume de produção (mesmo que superior a 100 hectolitros).
- ✓ Os bagaços de uvas devem cumprir com o disposto na regulamentação comunitária aplicável para alimentação animal.
- ✓ Esta operação refere-se a:
 - Entregas a terceiros (para fabrico de rações ou utilização direta)
 - Utilização na própria exploração
- ✓ As entregas para fabrico de rações devem:
 - Ter como destino um operador reconhecido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).
 - Ser efetuadas ao abrigo de um Documento de Acompanhamento emitido no Slvv pelo produtor para o trânsito dos subprodutos:

- Selecionar tipo de DA – “Medidas de Intervenção”.
 - Selecionar tipo de Destinatário - “Alimentação animal”.
 - Identificar o operador reconhecido, através de
 - NIF
 - Designação social e Morada
 - Número de registo DGAV
- Ser registadas no Slvv como operação de Retirada, tal como descrito no ponto nº 11.

Um exemplo prático: No dia 30 de setembro, o produtor vai entregar a terceiros os bagaços destinados a fabrico de rações. Até ao dia 25 de setembro, o produtor regista, na sua área do Slvv, uma operação de Retirada, selecionando a opção “Alimentação animal”, indicando as quantidades de bagaços que vai entregar, o respetivo teor em álcool provável e o local de destino.

Antes de efetuar o transporte no dia 30 de setembro, o produtor emite, na sua área do Slvv, um Documento de Acompanhamento (DA) do tipo “Medida de Intervenção” selecionando nos dados do Recetor:

- o destino “Fabrico de rações”
- o nº de operador registado DGAV (informação obrigatória).

CAPÍTULO IV - ENTREGA À INDÚSTRIA DE VINAGRE

12. Como decorre o cumprimento através da entrega à indústria de vinagre?

- ✓ Para efeitos de contabilização para o cumprimento da Eliminação de Subprodutos, o destinatário tem que se encontrar obrigatoriamente inscrito no IVV, I.P. na atividade económica “Fabricante de Vinagre de Vinho”.
- ✓ O transporte para as instalações do fabricante de vinagre é efetuado ao abrigo de Documento de Acompanhamento (DA) emitido no Slvv.

Um exemplo prático: O produtor vai entregar vinho à indústria de vinagre para cumprimento da Eliminação de Subprodutos: Antes de efetuar o transporte, o produtor emite, na sua área do Slvv, um Documento de Acompanhamento (DA) do tipo “Medida de Intervenção” selecionando:

- nos dados do Recetor, o NIF do operador; o Slvv apenas aceita destinatários inscritos no IVV como Fabricantes de Vinagre.
- nos dados do Detalhe do Trânsito, a Medida de Intervenção “Entrega para vinagre”.

CAPÍTULO V - INFORMAÇÕES GERAIS

13. Um produtor pode recorrer a mais do que uma forma de cumprimento?

- ✓ O produtor pode recorrer, em cada campanha, às diferentes formas de cumprimento estabelecidas, desde que cumpra os requisitos e procedimentos previstos em cada uma das operações:
 - Retirada sob supervisão
 - Entrega na destilaria
 - Entrega de vinho para vinagre
- ✓ A destruição dos subprodutos (prevista na retirada sob supervisão) apenas pode ser utilizada por produtores com um volume de produção total que não exceda os 100 hectolitros.

14. Como se valida o cumprimento da obrigação?

- ✓ Através da sua área reservada do Slvv, o produtor acede à listagem que engloba entregas na destilaria e/ou retiradas sob supervisão, com indicação das datas das operações, tipo de subproduto, destino, quantidades de subprodutos envolvidas, quantitativo de álcool apurado para efeitos de cumprimento (expresso em graus-hectolitros).
- ✓ Esta listagem permite ainda validar o estado do cumprimento (face ao valor da obrigação apurado através das DCP).

15. E se a eliminação dos subprodutos não perfizer a quantidade mínima de álcool indicada na DCP para a Eliminação de Subprodutos?

- ✓ Nas situações em que os subprodutos não contêm álcool suficiente para assegurar o cumprimento da Eliminação de Subprodutos, o produtor deverá entregar vinho a um destilador de forma a perfazer o quantitativo em falta.
- ✓ **O não cumprimento da obrigação está sujeito a contraordenação no âmbito do Decreto-Lei n.º 213/2004 de 23 de Agosto**

16. Qual o prazo para cumprir a obrigação?

- ✓ O prazo é igual qualquer que seja a forma de cumprimento utilizada pelo produtor: em cada campanha, **desde 1 de agosto até 15 de junho seguinte.**

17. É possível fazer entregas/operações de retirada após o prazo?

- ✓ Após 15 de junho, apenas são consideradas as entregas na destilaria para efeitos de cumprimento da obrigação desde que se verifique que as quantidades entregues até ao fim do prazo estabelecido representam pelo menos 85% da obrigação apurada.
- ✓ Um exemplo prático:
 - Um produtor regista, para a campanha 2017/2018, uma obrigação (indicada na DCP) de 608 graus-hectolitros.
 - O seu cumprimento (eliminação dos subprodutos por entrega na destilaria, retirada sob supervisão ou entrega à indústria do vinagre) até 15 de junho de 2018 somou 530 graus-hectolitros.
 - Assim, a sua taxa de cumprimento foi de $530/608=87\%$.
 - Nestas situações, o quantitativo em falta pode ser entregue a um destilador até 30 de junho da campanha seguinte, ou seja, 30 de junho de 2019, por forma a atingir os 100% da obrigação
- ✓ Este cumprimento residual pode ser efetuado através de entregas:
 - Dos subprodutos restantes e/ou vinho na destilaria;
 - De vinho à indústria de vinagre.

18. Quais as consequências do incumprimento?

- ✓ **As situações de incumprimento da obrigação são passíveis de enquadramento no regime de contraordenações do setor.**

19. Quais as principais alterações das novas regras face às da campanha anterior?

- ✓ Para a campanha 2017/2018 aplicam-se novas regras complementares de execução, que apresentam diferenças face à legislação anterior. Destacam-se:

- ✓ Desmaterialização e automatização dos processos envolvidos no cumprimento da obrigação de eliminação dos subprodutos da vinificação por parte dos produtores (SIVV);
- ✓ Simplificação das regras de execução face às da Portaria anterior, traduzindo-se em:
 - Fim do estatuto de destilador homologado/reconhecido: qualquer destilador inscrito no IVV pode receber subprodutos no âmbito da obrigação (ver ponto 7.).
 - Percentagem de cumprimento da obrigação para acesso à entrega residual desce para 85% como regra geral.
- ✓ Introdução de uma percentagem específica para o vinho licoroso (8%), na fórmula de cálculo da obrigação, baseada no facto de só 80% do volume corresponder a mosto;
- ✓ Alteração do prazo para cumprimento da obrigação: **data limite de 15 de junho de cada campanha** (para a **entregas na destilaria**);
- ✓ Prazo de Cumprimento na **Retirada sob Supervisão: 31 de julho** de cada Campanha
- ✓ Alteração do regime de retirada sob supervisão:
 - São identificadas as modalidades de retirada, mantendo-se em aberto a possibilidade do estabelecimento de novas modalidades;
 - É estabelecido um limite de produção global para todo o território (produção até 100 hl) para a retirada sob supervisão para a modalidade de retirada com destruição;
- ✓ Enquadramento das situações de incumprimento da obrigação no regime de contraordenações do setor;

20. Legislação aplicável

- ✓ LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- ✓ Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013.
- ✓ Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- ✓ Regulamento (UE) 2022/126, da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos

Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA).

- ✓ Regulamento de Execução (UE) 2022/1475, da Comissão de 6 de setembro de 2022, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à avaliação dos planos estratégicos da PAC e à prestação de informações para efeitos de acompanhamento e de avaliação.
- ✓ Decreto-Lei nº 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.
- ✓ Portaria n.º 134/2023 que estabelece, para o território do continente, as normas complementares de execução para o cumprimento da obrigação de eliminação de subprodutos da vinificação, ou de qualquer outra transformação de uvas